



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 559, DE 29 DE MAIO DE 2002.

*Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2** - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação esporte cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais nos termos de lei.

**Parágrafo Único** – O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3** - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

**Art. 4** - O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

**Parágrafo 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I. orientação e apoio sócio familiar;
- II. apoio sócio educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi-liberdade;
- VII. internação

**Parágrafo 2º** - Os serviços especiais visam:

- I. à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II. à identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. à proteção jurídico-social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5** - Fica criado no Município de Caetité o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 6** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II. 05 (cinco) representantes com respectivos suplentes de entidades não-governamentais com mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no Município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Caetité;
- b) 01 (um) representante da Associação das Senhoras de Caridade;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas instaladas no Município;
- e) 01 (um) representante de clubes e serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não-governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

**Parágrafo 2º**- Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Parágrafo 3º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo 4º** - Poderão participar do Conselho, com direito à voz e à indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

**Parágrafo 5º** - O plenário do Conselho elegerá seu Presidente e o Vice Presidente, na forma regimental.

**Parágrafo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 7** - Compete ao o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos.
- II. Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos.
- III. Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- V. Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente.
- VI. Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não-governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.
- IX. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- X. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- XII. Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e o adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XIII. Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação.
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e do Conselho Tutelar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- XV. Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
- XVI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros.
- XVII. Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e os Adolescentes do Município.

**Art. 8** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretária Executiva;
- V. Câmaras Técnicas.

**Parágrafo Único** – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos in caput neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento.

**Art. 9** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho os recursos Humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 1º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo 2º** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Parágrafo 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. pela dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência Social voltada à criança e o adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 11** - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscritas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º** - No Edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 3º** - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

### SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 14** - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no município;
- IV. estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. certificado de conclusão do 2º grau;
- VI. comprovação de experiência profissional, de no mínimo 01 (um) ano, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- VII. aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

**Art. 16** - O cidadão que for membro do CMDCA e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá solicitar seu afastamento quando da sua aceitação a candidato ao cargo.

**Art. 17** - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**Art. 18** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

**Art. 19** - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, contado a partir da data da publicação do Edital no local de costume da Prefeitura Municipal de Caetité.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através publicação no local de costume da Prefeitura Municipal de Caetité, para apresentar sua defesa em 03 (três) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20** - Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação no local de costume da Prefeitura Municipal Caetité, para apresentar defesa.

**Parágrafo 2º** - Cumprido o prazo do artigo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 03 (três) dias.

**Parágrafo 3º** - Decorrido o prazo do artigo anterior, a decisão será publicada no local de costume da Prefeitura Municipal de Caetité, não cabendo recurso.

**Art. 21** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o Edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 22** - A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

**Art. 23** - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios com os Poderes Federal, Estadual e Municipal para garantir igual vantagem ao servidor público Estadual e Federal.

## SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 24** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante Edital publicado no local de costume da Prefeitura Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Caetité, especificando dia, hora e local para recebimentos de votos e apuração dos mesmos.

**Art. 25** - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**Parágrafo Único** – A renovação do Conselho Tutelar terá no Edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

**Art. 26** - A propaganda em vias de logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 27** - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Caetité mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

**Parágrafo 1º** - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

**Parágrafo 2º** - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos Candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 28** - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clube de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos apurados.

**Art. 29** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

## SEÇÃO IV

### DA PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 30** – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 31** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números e sufrágios recebidos.

**Parágrafo 1º** - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Parágrafo 2º** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

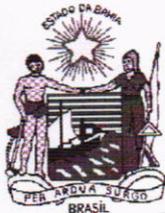
**Parágrafo 3º** - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado pelo Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no local de costume da Prefeitura Municipal e, após, empossados.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 32** - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

## SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 33** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

## SEÇÃO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 34** - As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 35** - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I. Das 8:00 h às 18:00 h, da Segunda a Sexta-feira.
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão.
- III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra.
- IV. O Regimento obedecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 36** - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido por seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

**Art. 37** - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

**Parágrafo Único** – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 39** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único** – A implantação de outros Conselheiros Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude, pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar pelo presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

**Art. 40** - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o equivalente aos vencimentos previstos para os Cargos de Provimento em Comissão conforme o símbolo CC-5, constante na Lei Municipal n.º 502/2001.

**Art. 41** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivos do Regimento;
- III. For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

**Parágrafo Único** – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42** - O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - No prazo de seis meses, contados da publicação da Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o disposto no art.15 desta Lei.

**Art. 44** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação dos seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 46** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.

*Ricardo de Tadeu Ladeira*  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Caetité - BA 29/05/02  
RÔMULO WILTON A. DAVID  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO  
EM 29/05/2002

*Joselton Pereira de Oliveira*  
Chefe do Gabinete  
21 10.02